

Portaria n.º 76/98/M**de 6 de Abril**

O Banco Comercial de Macau, S.A., com sede no Porto, foi autorizado a abrir uma sucursal no Território pela Portaria n.º 17/90/M, de 22 de Janeiro. Integrado no mesmo grupo financeiro, o Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., com sede em Macau, também opera localmente, mediante autorização constante na Portaria n.º 122/95/M, de 15 de Maio.

Na sequência da reestruturação interna do grupo financeiro do qual as duas instituições fazem parte, embora gozando cada uma delas de personalidade e autonomia próprias, foi definido o propósito de a respectiva actividade em Macau ser concentrada no Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., que continuará a exercer a sua actividade bancária ao abrigo da autorização concedida pela última das portarias acima referidas.

A solicitação da entidade sediada em Portugal e sem prejuízo da continuidade da actividade do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., com sede em Macau, torna-se pertinente revogar a autorização concedida ao Banco Comercial de Macau, S.A., com sede no Porto, pela Portaria n.º 17/90/M, de 22 de Janeiro.

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 264/97/M, de 23 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo único. Por cessação da actividade do Banco Comercial de Macau, S.A., com sede no Porto, salvaguardados os interesses relativos àquela instituição bancária através do Banco Comercial de Macau (Ásia), S.A.R.L., com sede em Macau, é revogada a autorização concedida pela Portaria n.º 17/90/M, de 22 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 26 de Março de 1998.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 77/98/M**de 6 de Abril**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo do Fundo de Cultura para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

訓令 第76/98/M號**四月六日**

總行設在波爾圖之澳門商業銀行（股份有限公司），經一月二十二日第17/90/M號訓令許可於本地區開設一間分行。屬同一金融集團而總行設在澳門之澳門商業銀行（亞洲）有限公司亦透過載於五月十五日第122/95/M號訓令之許可於本澳經營。

雖然，上述兩機構同屬一金融集團，但各自享有法律人格及自主權。基於該金融集團之內部重組，決定將在澳門之有關業務集中於澳門商業銀行（亞洲）有限公司，該公司將按上述第二項訓令所給予之許可繼續從事其銀行業務。

鑑於應總行設在葡萄牙之澳門商業銀行（股份有限公司）之請求，且該請求不影響總行設在澳門之澳門商業銀行（亞洲）有限公司繼續從事其業務，有必要廢止經一月二十二日第17/90/M號訓令給予總行設在波爾圖之澳門商業銀行（股份有限公司）之許可。

基於此；

經取得澳門貨幣暨匯兌監理署贊同之意見後；

經濟協調政務司根據七月五日第32/93/M號法令核准之《金融體系法律制度》第三十五條第一款 c 項之規定，並根據《澳門組織章程》第十七條第四款及經十二月二十三日第264/97/M號訓令修改之四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條 基於總行設在波爾圖之澳門商業銀行（股份有限公司）之業務終止，與其有關之利益已透過總行設在澳門之澳門商業銀行（亞洲）有限公司予以保障，因此，現廢止一月二十二日第17/90/M號訓令所給予之許可。

一九九八年三月二十六日於澳門政府

命令公布

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第77/98/M號**四月六日**

鑑於文化基金一九九八經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：